



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

## **PROVIMENTO N. 001/2019**

Altera os artigos 227-P e 227-T do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CSJT n° 225, de 25 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a nova redação dada à Portaria TRT/GP/DG n° 148/2017 pela Portaria TRT/GP/DG n° /2019 que regulamenta o trabalho dos servidores do TRT da 24ª Região nos plantões e nos períodos de recessos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a redação dos artigos 227-P e 227-T do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

#### **TÍTULO XIV-A**

#### **PLANTÃO JUDICIÁRIO**

(...)

#### **Capítulo VII**

#### **Períodos e Horários**

**Art. 227-P** O plantão judiciário será realizado das 7h às 19h de todos os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos forenses.

§ 1º Durante o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro o plantão será realizado nos termos da Resolução CSJT n° 14/2005.

§ 2º O horário do plantão será prorrogado pelo tempo necessário à conclusão das medidas já iniciadas.

(...)

#### **Capítulo IX**

#### **Folga Compensatória**

**Art. 227-T** A efetiva atuação no plantão judiciário confere aos magistrados e servidores os seguintes direitos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

I - aos magistrados o direito ao gozo de um dia de folga para cada dia de efetiva atuação;

II - aos servidores o direito a compensação ou pagamento das horas, nos termos estabelecidos nos arts. 8º e 9º da Portaria TRT/GP/DG nº 148/2017 (com redação dada pela Portaria /GP/DG nº 002/2019).

§ 1º As horas do plantão judiciário serão computadas como horas-crédito, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser acionado ou convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

§ 2º As horas efetivamente trabalhadas em decorrência de acionamento do servidor serão preferencialmente computadas como horas-crédito ou remuneradas como serviço extraordinário mediante opção do servidor, neste caso, desde que autorizadas previamente, condicionadas à disponibilidade orçamentária e com a observância dos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tratam do tema, conforme art. 8º da Portaria TRT/GP/DG nº 148/2017 (com redação dada pela Portaria /GP/DG nº 002/2019).

§ 3º A efetiva atuação do servidor será configurada pelo mero acionamento via telefônica.

§ 4º Para o cômputo das horas efetivamente trabalhadas no plantão judiciário, o servidor deverá encaminhar à Secretaria Judiciária, o formulário constante do Anexo Único da Portaria TRT/GP/DG nº 148/2017 (com redação dada pela Portaria /GP/DG nº 002/2019) devidamente preenchido, juntamente do relatório circunstanciado.

§ 5º A opção pelo pagamento deverá ser formalizada por requerimento no sistema de Processo Administrativo Eletrônico e endereçada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o oitavo dia do mês subsequente ao período trabalhado. Não formalizada essa opção ou formalizada a destempo, será concedida apenas folga compensatória.

**Art. 2º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 11 de janeiro de 2019.

**Desembargador Nicanor de Araújo Lima**  
**Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região**